

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**Carta Convite Nº 10/2021**

A **Comissão Permanente de Licitação - CPL** da Prefeitura Municipal de Barão de Grajaú, realizará licitação na modalidade **CONVITE**, em regime de **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM** às **10:00h do dia 23 de março de 2021**, no sede da Prefeitura de Barão de Grajaú, na Rua Seroa da Mota, 314, Centro, Barão de Grajaú-MA, cep. 65.660-000, Barão de Grajaú-MA, de interesse da Secretaria Municipal de Administração, onde serão recebidas as documentações e propostas, e iniciada a abertura dos envelopes relativos ao **CONVITE** em epígrafe, nos termos da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 74/2021, atendidas as especificações e formalidades seguintes:

**1. OBJETO**

- 1.1. Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de manutenção nas câmeras de monitoramento, para atender as necessidades do Município de Barão de Grajaú/MA, conforme Termo de Referência, anexo I deste Edital.
- 1.2. O Custo Total Estimado para a presente contratação é de **R\$ 32.400,00 (trinta e dois mil e quatrocentos reais)**.

**2. CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO**

2.1. Poderão participar desta licitação além das empresas convidadas, aquelas que possuam atividade pertinente ao objeto deste convite e manifestarem interesse em participar do certame com antecedência de no mínimo 24 (vinte e quatro) horas da data marcada para abertura dos envelopes, atendendo ao chamamento público em razão da divulgação deste certame em local público.

**3. IMPEDIMENTOS**

- 3.1- Não poderão participar, direta ou indiretamente, desta licitação:
  - 3.1.2 - Empresas apresentadas na qualidade de subcontratadas.
  - 3.1.3 – Consórcios de Empresas.
  - 3.1.4 - Empresas que tenham sócios ou responsáveis técnicos, que sejam servidores ou dirigentes de Órgão ou entidade da Administração Pública Municipal ou que estejam cumprindo a penalidade aludida no item 3.1.1.
  - 3.1.5 – Empresas que estejam em atraso com qualquer obrigação contratual com órgão do Município, na data da apresentação da proposta.

**4. DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA**

4.1- No dia, hora e local citados no preâmbulo deste Convite, os interessados deverão apresentar, através de seu representante legal ou pessoa credenciada, à Comissão Permanente de Licitação -CPL toda a Documentação e Proposta de Preços em 02 (dois) envelopes fechados e invioláveis, em cuja parte externa, além da razão social, deverá conter:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Convite Nº 10/2021 Envelope n.º 1 - “**Documentação de Habilitação**”

Comissão Permanente de Licitação

Convite Nº 10/2021

Envelope n.º 2 - “**Proposta de Preços**”

4.2. Além dos envelopes, deverão apresentar, separadamente, credencial de representante da licitante, com a respectiva qualificação civil, junto à **Comissão Permanente de Licitação – CPL**, conforme modelo do **ANEXO III**.

4.2.1. Fica dispensada do credenciamento de que trata o item **4.2**, a empresa que comparecer por seu representante legal, que deverá comprovar esta qualidade através do contrato social, estatuto ou documento pertinente.

4.2.2. É facultado a cada licitante a apresentação do credenciamento. No entanto aquele que licitante que não apresentar o credenciamento estará impedido de se manifestar durante o certame.

4.2.3. Nenhuma pessoa física poderá representar mais de uma licitante.

4.3. Não serão consideradas propostas apresentadas por internet ou fac-símile.

4.4. **DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO** – O **Envelope n.º 01** deverá conter, em via única, obrigatoriamente, no original ou cópia previamente autenticada por Cartório ou pela **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL** ou publicação em órgão de Imprensa Oficial, a seguinte documentação:

4.4.1. Registro na Junta Comercial, no caso de empresa individual;

4.4.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, acompanhado de todas suas alterações, devidamente registrados, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus atuais administradores; no caso de Sociedades simples o ato constitutivo, inscrito no Cartório Civil (Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou Cartório de Registro de Títulos e Documentos) acompanhado da prova de Diretoria em exercício.

4.4.3. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

4.4.4. Prova de regularidade com a **FAZENDA FEDERAL** do domicílio ou sede da licitante.

4.4.5. Prova de **Regularidade com a FAZENDA ESTADUAL ou MUNICIPAL** do domicílio ou sede da licitante, emitida até 120 (cento e vinte) dias antes da data de entrega dos envelopes, quando não vier expresso o prazo de validade, mediante a:

a.5.1) Certidão Negativa de Débitos Fiscais, ou, Certidão Positiva com Efeitos de Negativa.

a.5.2) Certidão Negativa de Inscrição da Dívida Ativa, ou, Certidão Positiva com Efeitos de Negativa da Dívida Ativa.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

4.4.7. Prova de regularidade com o **FGTS** mediante apresentação do Certificado de Regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço fornecido pela Caixa Econômica Federal.

4.4.8. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (Incluído pela Lei nº 12.440, de 2011).

4.4.9. **Declaração** de que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, de conformidade com o disposto no art. 27, inciso V, da Lei nº. 8.666/93, nos termos do **ANEXO III**.

4.5. Em nenhuma hipótese será concedida prorrogação de prazo para apresentação dos documentos exigidos.

4.6. As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para habilitação, serão julgadas inabilitadas e terão suas propostas devolvidas devidamente fechadas.

4.7. É de exclusiva responsabilidade das licitantes a juntada de todos os documentos necessários à habilitação.

4.8. A **COMISSÃO** reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

4.9. A documentação apresentada para fins de habilitação fará parte dos autos do processo e não será devolvida à proponente.

4.10. Após a fase de habilitação, não cabe desistência de Proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela **COMISSÃO**.

4.11. **DOCUMENTAÇÃO DA PROPOSTA - O Envelope nº. 02** deverá conter, em via única, Proposta datilografada ou impressa por qualquer meio usual, em papel timbrado da empresa devidamente datada e assinada com o seguinte conteúdo:

- a) Razão social, sede e número de inscrição do C.N.P.J. da licitante;
- b) Preço MENSAL E GLOBAL da proposta, em algarismos e por extenso, em REAL, já incluídos os lucros e todas as despesas incidentes, (encargos fiscais, sociais e trabalhistas, transporte, instalações, seguros, alimentação, hospedagem e quaisquer outras);
- c) Prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de entrega dos envelopes.
- d) Prazo de Prestação dos Serviços será de 11 (onze) meses, com início a partir da assinatura do contrato, **ANEXO IV**.

4.12. A proposta, uma vez aberta, vinculará a licitante, obrigando-a a prestação dos serviços, caso lhe seja adjudicado.

4.13. É de exclusiva responsabilidade das licitantes a descrição de todos os dados da Proposta.

4.14. Não serão consideradas as propostas apresentadas fora do prazo, bem como aquelas que contiverem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas, de modo a ensejar dubiedade, principalmente em relação a valores.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

4.15. Pedidos de retificação, por engano na cotação ou especificação da proposta, somente serão aceitos antes de sua abertura.

4.16. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no Convite, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas das demais licitantes.

4.17. Constatada declaração ou documentação falsa, após inspeção pela **COMISSÃO**, a licitante será inabilitada ou desclassificada, conforme o caso, sem prejuízo de outras penalidades.

## **5. JULGAMENTO**

### **5.1 Julgamento da Habilitação**

5.1.1. O **juízo** iniciar-se-á com abertura do **Envelope nº. 01**, contendo a documentação, a qual deverá ser rubricada pelas licitantes presentes e membros da **COMISSÃO**.

5.1.2. Após a hora marcada para abertura dos envelopes, declarado o início dos trabalhos, nenhum outro será recebido.

5.1.3. Após a apreciação dos documentos exigidos, a **COMISSÃO** declarará habilitadas as licitantes que os apresentarem na forma indicada neste convite e inabilitadas as que não atenderem a essas exigências.

5.1.4. A simples irregularidade formal, que evidencie lapso isento de má fé, e que não afete o conteúdo ou a idoneidade dos documentos não será causa de inabilitação.

5.1.5. As licitantes poderão, unanimemente, renunciar ao direito de interposição de recurso, o que constará em ata, procedendo-se à abertura dos **envelopes nº. 02**, das habilitadas. Às concorrentes inabilitadas serão devolvidos, fechados, os envelopes contendo as propostas.

5.1.6. Não havendo renúncia ao direito de recorrer, na forma do item anterior, a **COMISSÃO** suspenderá a sessão, lavrando ata circunstanciada dos trabalhos até então executados e comunicará, por escrito, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, às licitantes habilitadas, data, hora e o local de sua reabertura. Nessa hipótese, os envelopes nº. 02, devidamente fechados e rubricados pelos presentes, permanecerão até que se reabra a sessão, sob a guarda e responsabilidade do **Presidente da Comissão Permanente de Licitação – CPL**.

5.1.7. Ultrapassada a fase de habilitação das concorrentes e aberta as Propostas, não cabe mais desclassificá-las por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fato superveniente ou só conhecido após o julgamento das propostas.

### **5.2. Julgamento das Propostas**

5.2.1. Ultrapassada a fase de habilitação, serão abertos os **Envelopes de nº. 02 – propostas**, divulgando a **COMISSÃO**, às licitantes presentes, as condições oferecidas pelas participantes habilitadas, sendo as propostas rubricadas por estas e pelos membros da **CPL**.

5.2.2. As propostas serão analisadas, podendo a **Comissão** convocar as licitantes para esclarecimentos de qualquer natureza, que venham facilitar o seu entendimento.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

5.2.3. O julgamento e classificação das propostas será efetuado pela **COMISSÃO**, levando-se em consideração o critério de **MENOR PREÇO POR ITEM**, entre as licitantes que cumprirem integralmente as exigências deste convite, consoante o artigo 45 §1º, inciso I e §3º da lei 8.666/93.

5.2.4. Em caso de absoluta igualdade de preços, entre duas ou mais propostas, e após obedecido o disposto no § 2º do art. 3º da Lei n.º 8.666/93, proceder-se-á ao desempate, por sorteio, em ato público, para o qual todas as licitantes serão convocadas.

5.2.5. A simples irregularidade formal, que evidencie lapso isento de má fé, e que não afete o conteúdo ou a idoneidade da Proposta não será causa de desclassificação.

5.2.6. Colocar-se-ão à disposição dos interessados o resultado da licitação e os mapas de apuração e classificação elaborados segundo o critério de julgamento.

## **6. ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E CONTRATAÇÃO**

6.1. Não havendo interposição de recurso quanto ao resultado da classificação, ou após o seu julgamento, será feito relatório circunstanciado, cabendo à **Comissão** adjudicar o objeto da licitação a vencedora, submetendo tal decisão ao **Secretário Municipal de Administração de Barão de Grajaú** para homologação.

6.2. O Licitante declarado vencedor será convocado para assinatura do contrato no prazo de 05 (cinco) dias.

6.3. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido no **subitem anterior**, caracteriza o desatendimento total da obrigação assumida, acarretando o cancelamento da adjudicação, sujeitando-a à pena de suspensão temporária de participar em licitações e do seu impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 02 (dois) anos, caso em que a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ** poderá convocar, segundo a ordem de classificação, outra licitante, mantidas as cotações da licitante vencedora, se não preferir proceder a nova licitação.

6.4. É facultado à **PREFEITURA**, quando o convocado não assinar o Contrato, convocar os Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o preceituado neste **Convite**, ou revogar a Licitação.

6.5. A contratada ficará obrigada aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.6. O prazo da prestação dos serviços só poderá ser prorrogado, quando formalizado pedido por escrito e fundamentado em motivos de caso fortuito, sujeições imprevistas ou de força maior, que realmente possam ser justificados.

6.7. A **Prefeitura Municipal de Barão de Grajaú**, poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la, de ofício ou por provocação de terceiros, quando o motivo assim justificar.

## **7. INADIMPLEMENTO E SANÇÕES**

7.1. O atraso injustificado no cumprimento do objeto desta licitação sujeitará a Contratada à multa de mora correspondente a 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, sobre o valor do contrato, enquanto perdurar o inadimplemento, até o limite de 10% (dez por cento).

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

7.2. Além da multa aludida no item 7.1, o **Secretário Municipal de Administração Barão de Grajaú** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora, na hipótese de inexecução total ou parcial do objeto, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da quantidade não executada, nos casos que ensejarem sua rescisão, determinada por ato unilateral e escrito da **PREFEITURA**;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e o impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

7.3. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b”.

## **8. RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

8.1. Dos atos da Administração, decorrentes da aplicação deste Convite, cabem:

8.1.1. Recurso, no prazo de 02 (dois) dias úteis da intimação do ato ou lavratura da ata, nos casos de:

- a) habilitação ou inabilitação de licitante;
- b) julgamento das propostas;
- c) anulação ou revogação da licitação;
- d) rescisão do contrato;
- e) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.

8.1.2. Representação, no prazo de 02 (dois) dias úteis contados da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

8.1.3. Pedido de reconsideração, da decisão do **Secretário Municipal de Administração de Barão de Grajaú**, na hipótese do § 3º do art. 87, da Lei 8.666/93, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.

8.1.4. O recurso será dirigido a autoridade superior por intermédio da **Comissão Permanente de Licitação – CPL**.

## **9. PAGAMENTO**

9.1- O pagamento será efetuado mensalmente em moeda corrente nacional, em favor da contratada, até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços, através do recebimento da Nota Fiscal, desde que não haja fator impeditivo provocado pela **CONTRATADA**.

9.2- A Nota Fiscal deverá ser emitida de acordo com a prestação dos serviços e com preços unitário e total.

## **10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

10.1. Não havendo expediente no dia marcado para o recebimento e abertura dos envelopes, ficará a reunião adiada para o primeiro dia útil subsequente, à mesma hora e local, salvo manifestação em contrário da **Comissão Permanente de Licitação – CPL**.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

10.2. Os casos não previstos e as dúvidas deste Convite serão resolvidos pela **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL**, com base na Lei n.º. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

10.3. Os licitantes deste processo, sujeitam-se a todos os seus termos, condições e normas, especificações e detalhes que se comprometem a cumprir plenamente, independentemente de qualquer manifestação escrita ou verbal.

10.4. Qualquer cidadão poderá impugnar o presente Edital, por irregularidade na aplicação da Lei, devendo protocolar o pedido até 05 (cinco) dias antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação. No caso de licitante, o prazo decairá para 02 (dois) dias úteis, devendo a **COMISSÃO** julgar e responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis.

10.5. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente, sendo-lhe defeso oferecer impugnação fora do prazo estabelecido no § 2º do art. 41 da Lei n.º 8.666/93. Os esclarecimentos poderão ser realizados através do email: [cpl.baraodegrajau@gmail.com](mailto:cpl.baraodegrajau@gmail.com).

10.6. Após a fase de habilitação não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo, decorrentes de fato superveniente, aceito pela **Comissão Permanente de Licitação – CPL**.

10.7. Decairá do direito de impugnar os termos do presente Convite, o licitante que, tendo-o aceito sem objeção, vier, após julgamento desfavorável, apresentar falhas ou irregularidade que o viciem, hipóteses em que tal comunicação não terá efeito recursal.

10.8. Na hipótese de o processo licitatório vir a sofrer suspensão, os prazos de validade das propostas ficam automaticamente prorrogados por igual número de dias em que o referido processo estiver suspenso.

10.9. A documentação apresentada para fins de habilitação fará parte dos autos do processo e não será devolvida ao proponente.

10.10. Este Convite e seus anexos estão à disposição dos interessados na **Comissão Permanente de Licitação – CPL**, onde poderão ser consultados gratuitamente.

10.11. O prazo para execução dos serviços só poderá ser prorrogado quando formalizado pedido por escrito e fundamentado em motivos de casos fortuitos, situações imprevistas ou de força maior, que realmente possam ser justificados.

10.12. O **Prefeito Municipal de Barão de Grajaú**, independentemente de qualquer recurso ou por sugestão da **Comissão Permanente de Licitação – CPL**, poderá adiar ou revogar esta licitação ou anulá-la por ilegalidade, sem que tenha obrigação de indenizar.

10.13. As despesas serão realizadas através da seguinte dotação orçamentária:

02 – PODER EXECUTIVO  
05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
12.122.0052.2018.0000 – MANTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

FONTE DE RECURSO – 0.1.00 – RECURSOS ORDINARIOS

10.14 Os licitantes poderão colher informações adicionais eventualmente necessárias sobre o certame junto à **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL**, na Rua Seroa da Mota, 314, Centro, Barão de Grajaú-MA, cep. 65.660-000, Barão de Grajaú-MA, no horário comercial, obedecendo os seguintes critérios:

- a) Não serão levados em consideração pela **COMISSÃO**, quaisquer consultas, pedidos ou reclamações relativos ao Edital que não tenham sido formulados por escrito e devidamente protocolados, ou por fax, até 05 (cinco) dias antes da data marcada para recebimento dos envelopes, ressalvado o disposto no parágrafo segundo do Art. 41 da Lei n.º 8.666/93.
- b) Em hipótese alguma serão aceitos entendimentos verbais entre as partes.
- c) Os esclarecimentos aos consulentes serão comunicados a todas às demais firmas que tenham adquirido o presente Convite.

10.15 Integram o presente Convite, independente de transcrição, os seguintes Anexos:

**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**

**ANEXO II – MODELO DE CARTA CREDENCIAL**

**ANEXO III – DECLARAÇÃO DE PESSOA DE PESSOA JURÍDICA**

**ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO**

Barão de Grajaú (MA), 15 de março de 2021

  
**EDELSON CARLOS VAZ DA SILVA**  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**CONVITE Nº. 10/2021 - CPL**

**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1 OBJETO**

Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de manutenção nas câmeras de monitoramento, para atender as necessidades do Município de Barão de Grajaú/MA.

**2. JUSTIFICATIVA**

Os serviços do Sistema de Monitoramento por Câmera visa ampliar e garantir a integridade e segurança da circulação de pessoas, bem como monitoramento das áreas consideradas de risco operacional e bens patrimoniais auxiliando a supervisão e controle predial deste Município.

Tais sistemas são utilizados para inibir assaltos, furtos e registrar fatos ocorridos. Também são usados para controlar e visualizar o perímetro de toda a edificação.

É essencial a conservação e o bom funcionamento do sistema de monitoramento. Desta forma, faz-se necessário a contratação de empresa especializada, nas condições fixadas no presente termo de referência, que tem por objetivo proporcionar maior segurança, dotando de um sistema de monitoramento eficaz.

**3. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E VALOR ESTIMADO**

ITENS	ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	Fonte de alimentação; Protetor de surto elétrico; Caixa hermética; Carregador Flutuante; Conversor de mídia 20km; Bateria celada 12v7a ; Fibra Óptica; Conector da Fibra Óptica; Conector de câmeras;	MESES	12	2.700,00	32.400,00
VALOR TOTAL					R\$ 32.400,00

**4. PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

4.1 A operação assistida será destinada a técnicos da área de tecnologia e a operadores que irão monitorar as imagens e os alarmes disponibilizados pela solução, devendo ainda estar capacitados para as providências a serem tomadas em situação crítica do alarme detectado;

4.2. Todas as despesas referentes à disponibilidade da operação assistida, serão de responsabilidade da

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

CONTRATADA;

4.3. Durante a operação assistida, o analista deverá contar com formação técnica comprovada por meio de certificados de cursos reconhecidos pelo fabricante dos softwares e câmeras fornecidas no projeto. O não atendimento a esta exigência, sujeitará a aplicação de multas sucessivas até o seu atendimento, podendo culminar com a rescisão contratual.

**5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- a) executar os serviços, conforme especificações técnicas estabelecidas e sua Proposta de Preços, observadas as respectivas quantidades, qualidade e periodicidade;
- b) executar os serviços nos prazos estabelecidos por este instrumento, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço expedida pela **Secretaria Municipal de Administração**;
- c) Responsabilizar-se integralmente pela guarda, vigilância, segurança e manutenção dos equipamentos, materiais e ferramentas utilizadas para a prestação dos serviços, não cabendo à Contratante arcar com qualquer despesa relativa ao desaparecimento, roubo e/ou furto dos equipamentos, materiais e ferramentas;
- d) Fornecer todos os materiais, mão de obra e ferramentas necessárias para montagem, execução, manuseio e desmontagem dos equipamentos e da infraestrutura.
- e) Arcar com todas as despesas relativas a transporte dos equipamentos, materiais e ferramentas necessários à montagem e desmontagem, instalação e operação bem como aquelas referentes a seus funcionários, taxas, seguro, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais e demais despesas relativas ao seu ramo de atividade e necessárias à plena execução dos serviços;
- f) Responsabilizar-se por todos os ônus, encargos, perdas e danos em virtude da total execução dos serviços, dentro do padrão técnico contratado.
- g) Acatar as determinações referentes à rigorosa observância das normas técnicas e de segurança na execução dos serviços;
- h) Permitir o livre acesso ao local dos serviços, dos servidores designados pela Secretaria de Cultura, fornecendo todos os esclarecimentos solicitados, relativos ao desenvolvimento dos serviços contratados;
- i) não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;
- j) identificar seu pessoal nos atendimentos
- k) designar preposto e apresentar relação com endereços físico e eletrônico (e-mail), telefones, fac-símiles, nomes dos responsáveis, para fins de contato;
- l) comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração no seu estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, fax e outros dados que forem importantes;
- m) responsabilizar-se pela qualidade os serviços fornecidos, sob pena de responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros;
- n) arcar com as despesas de embalagem, frete, despesas com transporte, carga e descarga, encargos, tributos, seguros, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias e quaisquer outras despesas decorrentes do fornecimento;
- o) respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança do Municipais de Barão de Grajaú onde serão entregues os produtos;
- p) respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho;
- q) responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra necessárias prestação de serviço, como única e exclusiva empregadora;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

- r) responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados, quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem;
- s) responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando do fornecimento dos produtos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;
- t) manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- a) emitir a Ordem de Serviço;
- b) acompanhar e fiscalizar a prestação de serviço objeto presente Contrato, através de servidor designado pela Secretaria Municipal de Cultura, em conformidade com a Lei nº 8.666/93;
- c) prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços;
- d) garantir o acesso dos equipamentos aos locais de instalação, providenciando, se necessário, o desvio do fluxo de veículos, ligação de carga elétrica junto a concessionária de energia e o pagamento da taxa de energia elétrica utilizada pelos equipamentos, durante o período de locação;
- e) atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a entrega a prestação dos serviços, podendo recusar aqueles que não estejam de acordo com os termos deste Contrato, do Termo de Referência e da Proposta de Preços apresentada pela CONTRATADA;
- f) notificar a CONTRATADA
- g) efetuar os pagamentos à CONTRATADA, de acordo com a forma e prazo estabelecidos neste instrumento, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;
- h) comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada a prestação dos serviços;
- i) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- j) proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA

**7. FORMA DE PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de assinatura do Termo de Recebimento dos Serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal, acompanhada dos seguintes documentos:

- a) cópia da respectiva Ordem de Serviço;
- b) Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros junto a Seguridade Social – CND/INSS.
- c) Certificado de Regularidade do FGTS;

Na ocorrência de rejeição da(s) Nota(s) Fiscal (is), motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

A Prefeitura Municipal de Barão de Grajaú se reserva ao direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o objeto não estiver de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

O pagamento será efetuado, mediante liquidação da Nota Fiscal por transferência bancária ou depósito em conta corrente do fornecedor, uma vez satisfeitas às condições estabelecidas no Edital e contrato administrativo.

Não serão efetuados quaisquer pagamentos à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigações em virtude de penalidades impostas ou inadimplência contratual, inclusive, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou correção monetária.

**8. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

O contratado ficará obrigado a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de até 25% do montante inicialmente previsto, cabendo a Secretaria Municipal de Gestão, justificar a necessidade

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

em qualquer caso.

**9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

- a) O Município terá direito, a qualquer tempo e lugar, de rejeitar quaisquer serviços, que de alguma forma, não estejam em estrita conformidade com os requisitos especificados;
- b) A CONTRATADA garantirá o comportamento moral e profissional de seus empregados, cabendo-se responder integral e incondicionalmente por todos os danos e/ou atos ilícitos resultante de ação ou omissão destes, inclusive por inobservância de ordens e normas da contratante.
- c) Caberá à CONTRATADA, a indenização pecuniária dos danos morais ou materiais causados por seus empregados em bens patrimoniais da contratante, desde que comprovado dolo ou culpa, do empregado da CONTRATADA.
- d) Desde que apurado o dano e caracterizada a autoria de qualquer empregado da CONTRATADA, o valor da indenização será descontado no ato do pagamento de qualquer fatura, permitida a compensação inclusive em faturas vincendas, o que fica desde já pactuado.
- e) A CONTRATADA manterá a CONTRATANTE livre de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação ou omissão.
- f) As documentações de habilitação solicitadas deverão esta de acordo com a Lei nº 8.666/93.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

CONVITE Nº. 10/2021 - CPL

ANEXO II

**CARTA CREDENCIAL**

Barão de Grajaú (MA.) ..... de ..... de 2021

À  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

REF: CONVITE N.º ...../2021 – CPL

O abaixo-assinado, responsável legal pela Empresa ..... vem pela presente, informar a V.Sa.(s), que o Sr. .... Carteira de Identidade n.º....., e a pessoa designada para representar nossa empresa na Licitação acima referida, podendo assinar atas e demais documentos, apresentar impugnações, recursos, inclusive renúncia expressa a recurso na classificação, se for o caso, e praticar todos os atos necessários ao desempenho da representação no presente processo licitatório.

Atenciosamente,

nome da empresa e de seu Representante Legal, com  
a devida qualificação e assinatura. RG e CPF

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

CONVITE N.º 10/2021 - CPL

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA

REF: CONVITE N.º ...../2021 – CPL

....., inscrito no CNPJ n.º ....., por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a)....., portador (a) da Carteira de Identidade n.º ..... e do CPF n.º ....., DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

**Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz**

.....  
data

.....  
(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**CONVITE Nº. 10/2021 - CPL**  
**ANEXO IV**

**MINUTA DO CONTRATO**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA**

Pelo presente instrumento de contrato de Prestação de Serviços, que entre si fazem, de um lado **A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ**, sediada na Rua Seroa da Mota, 314, Centro, Barão de Grajaú-MA, cep. 65.660-000, inscrita no CNPJ sob o nº ....., doravante denominada **MUNICÍPIO**, neste ato representado pela Secretaria Municipal de Administração, ....., brasileiro, inscrito no CPF sob o nº ....., RG nº ....., residente e domiciliado nesta cidade, e de outro lado, ....., doravante denominada **CONTRATADA**, sediada à ....., CNPJ nº ....., neste ato representada pelo Sr. ...., brasileiro, CIC nº ....., residente e domiciliado nesta Cidade, têm entre si, ajustado o presente Contrato de Prestação de Serviços, cuja lavratura foi regularmente autorizada em despacho constante no Processo Administrativo nº 74/2021, da licitação na modalidade Carta Convite nº 10/2021-CPL e seus anexos, e ainda da proposta adjudicada que a este integram, independentemente de transcrição, submetendo-se as parte às disposições constantes da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante às Cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de manutenção nas câmeras de monitoramento, para atender as necessidades do Município de Barão de Grajaú/MA, em conformidade com o Anexo do Edital.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 2.1 A operação assistida será destinada a técnicos da área de tecnologia e a operadores que irão monitorar as imagens e os alarmes disponibilizados pela solução, devendo ainda estar capacitados para as providências a serem tomadas em situação crítica do alarme detectado;
- 2.2. Todas as despesas referentes à disponibilidade da operação assistida, serão de responsabilidade da CONTRATADA;
- 2.3. Durante a operação assistida, o analista deverá contar com formação técnica comprovada por meio de certificados de cursos reconhecidos pelo fabricante dos softwares e câmeras fornecidas no projeto. O não atendimento a esta exigência, sujeitará a aplicação de multas sucessivas até o seu atendimento, podendo culminar com a rescisão contratual.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência dos serviços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do presente instrumento contratual, podendo ser prorrogado mediante aditivo.

**CLÁUSULA QUARTA: DA RESCISÃO**

- 4.1 O contrato poderá ser rescindido:
- a) a qualquer momento, devendo a parte que assim quiser agir, dar à outra um prévio aviso de 30 (trinta) dias, por escrito;
  - b) nos casos enumerados nos itens I a XVII do art. 78 da Lei n.º 8.666/93;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

- c) amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
- d) judicialmente, nos termos da legislação.
- e) A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n. 8.666/93.

4.2. A rescisão deste Contrato ocorrerá nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei Federal nº 8.666/1993.

4.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade da CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

4.4. A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a) determinado por ato unilateral e escrito da Administração;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

4.5. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da CONTRATADA, conforme o caso, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do presente Contrato até a data da rescisão.

4.6. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

**CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR CONTRATUAL**

Pela prestação dos serviços objeto deste contrato, a **Contratante** pagará à **Contratada** o valor global de Rxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx e mensal de R\$

**CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da execução do objeto deste Contrato correrão por conta de recursos orçamentários do Município de Barão de Grajaú, sob a rubrica:

02 – PODER EXECUTIVO  
05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
12.122.0052.2018.0000 – MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA  
FONTE DE RECURSO – 0.1.00 – RECURSOS ORDINARIOS

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

A **Contratante** pagará à **Contratada**, os valores mensais pactuados neste Instrumento, até 30 (trinta) dias consecutivos do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante a apresentação da nota fiscal/fatura e comprovação de regularidade junto ao INSS e ao FGTS.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

8.1) A empresa **Contratada** obriga-se a:

- a) executar os serviços, conforme especificações técnicas estabelecidas e sua Proposta de Preços, observadas as respectivas quantidades, qualidade, periodicidade;
- b) executar os serviços nos prazos estabelecidos por este instrumento, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço expedida pela **Secretaria Municipal de Administração**;
- c) Responsabilizar-se integralmente pela guarda, vigilância, segurança e manutenção dos equipamentos, materiais e ferramentas utilizadas para a prestação dos serviços, não cabendo à Contratante arcar com qualquer despesa relativa ao desaparecimento, roubo e/ou furto dos equipamentos, materiais e ferramentas;
- d) Fornecer todos os materiais, mão de obra e ferramentas necessárias para montagem, execução, manuseio e desmontagem dos equipamentos e da infraestrutura.
- e) Arcar com todas as despesas relativas a transporte dos equipamentos, materiais e ferramentas necessários à montagem e desmontagem, instalação e operação bem como aquelas referentes a seus funcionários, taxas, seguro, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais e demais despesas relativas ao seu ramo de atividade e necessárias à plena execução dos serviços;
- f) Responsabilizar-se por todos os ônus, encargos, perdas e danos em virtude da total execução dos serviços, dentro do padrão técnico contratado.
- g) Acatar as determinações referentes à rigorosa observância das normas técnicas e de segurança na execução dos serviços;
- h) Permitir o livre acesso ao local dos serviços, dos servidores designados pela Secretaria de Cultura, fornecendo todos os esclarecimentos solicitados, relativos ao desenvolvimento dos serviços contratados;
- i) não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;
- j) identificar seu pessoal nos atendimentos
- k) designar preposto e apresentar relação com endereços físico e eletrônico (e-mail), telefones, fac-símiles, nomes dos responsáveis, para fins de contato;
- l) comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração no seu estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, fax e outros dados que forem importantes;
- m) responsabilizar-se pela qualidade os serviços fornecidos, sob pena de responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros;
- n) arcar com as despesas de embalagem, frete, despesas com transporte, carga e descarga, encargos, tributos, seguros, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias e quaisquer outras despesas decorrentes do fornecimento;
- o) respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança do Municipais de Barão de Grajaú onde serão entregues os produtos;
- p) respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho;
- q) responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra necessárias prestação de serviço, como única e exclusiva empregadora;
- r) responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados, quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem;
- s) responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando do fornecimento dos produtos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;
- t) manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

8.2) A **Contratante** responsabilizar-se-á por:

- a) emitir a Ordem de Serviço;
- b) acompanhar e fiscalizar a prestação de serviço objeto presente Contrato, através de servidor designado pela Secretaria Municipal de Cultura, em conformidade com a Lei nº 8.666/93;
- c) prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços;
- d) garantir o acesso dos equipamentos aos locais de instalação, providenciando, se necessário, o desvio do fluxo de veículos, ligação de carga elétrica junto a concessionária de energia e o pagamento da taxa de energia elétrica utilizada pelos equipamentos, durante o período de locação;
- e) atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a entrega a prestação dos serviços, podendo recusar aqueles que não estejam de acordo com os termos deste Contrato, do Termo de Referência e da Proposta de Preços apresentada pela CONTRATADA;
- f) notificar a CONTRATADA
- g) efetuar os pagamentos à CONTRATADA, de acordo com a forma e prazo estabelecidos neste instrumento, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;
- h) comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada a prestação dos serviços;
- i) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- j) proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA

**CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES**

Em caso de não cumprimento, por parte da **Contratada**, das obrigações assumidas, ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, as seguintes penalidades:

- a) **advertência**, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade para as quais, a **Contratada**, tenha concorrido diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores do Município de Barão de Grajaú;
- b) **multa de 0,4%** (quatro décimos por cento) por dia de atraso injustificado no desenvolvimento dos serviços em relação aos prazos estabelecidos em lei, calculado sobre o serviço realizado com atraso, até o quinto dia corrido, após o que, aplicar-se-á a multa prevista no alínea “c” desta cláusula;
- c) **multa de 30%** (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, sempre que em verificação mensal for observado atraso injustificado no desenvolvimento dos serviços mensais obrigatórios ou na hipótese do não cumprimento de qualquer das obrigações assumidas, podendo, ainda, ser rescindido o Contrato na forma da lei;
- d) **suspensão temporária** ao direito de licitar com o Município de Barão de Grajaú, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de 02 (dois) anos, na hipótese de rescisão contratual, independentemente da aplicação das multas cabíveis;
- e) **declaração de inidoneidade**, quando a **Contratada** dolosamente deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, devendo o referido ato ser publicado no Diário Oficial do Município de Barão de Grajaú.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente a sua aplicação não exige a **Contratada** de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao **Contratante**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado como inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não eram possíveis evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PRERROGATIVAS - A CONTRATANTE** cabe as prerrogativas instituídas pela Lei nº 8.666/93, no seu artigo 58.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

11.1. O presente Contrato rege-se pelas seguintes normas:

- a) Constituição Federal de 1988;
- b) Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e, subsidiariamente, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como suas alterações posteriores;
- c) Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro 2006 e alterações;
- d) Decreto Federal nº 7.892 de 23 de Janeiro de 2013
- e) Edital da Carta Convite nº 10/2021 e seus anexos;
- f) Demais normas regulamentares aplicáveis à matéria, doutrina, a jurisprudência e os princípios gerais do Direito.

11.2. Na interpretação, integração, aplicação ou em casos de divergência entre as disposições deste Contrato e as disposições dos documentos que o integram, deverá prevalecer o conteúdo das cláusulas contratuais.

11.3. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes às licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, em especial a Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**

Este contrato possui vínculo editalício por estar enquadrado no processo licitatório Convite nº 10/2021 (art. 55, inc. XI);

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA PUBLICAÇÃO**

A CONTRATANTE fará publicar o resumo do presente Contrato no Diário Oficial do Município, após sua assinatura, obedecendo o prazo previsto no Parágrafo Único, do artigo 61, da Lei n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DAS COMUNICAÇÕES**

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

O presente Contrato não poderá ser objeto de subcontratação, no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento por escrito do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO - A aceitação da CONTRATANTE** não exige a CONTRATADA de responder pelos atos, falhas, erros ou atrasos na execução do objeto subcontratado.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

PARÁGRAFO SEGUNDO – A subcontratada não terá nenhum vínculo financeiro com a CONTRATANTE e estará obrigada a aceitar suas decisões.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO**

Fica eleito o Foro da Cidade de Barão de Grajaú, Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Barão de Grajaú - MA,            de            de 2021.

CONTRATANTE:

CONTRATADA:

TESTEMUNHAS:

                      
CPF N° 03492962761

                      
CPF N°